



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO E 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO INTEGRADA

Protocolo de Atuação Integrada nº. 01/2010 que celebram a 2ª e a 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a diretriz de que o Direito Penal é instrumento para a proteção e efetivação dos direitos humanos, nos termos que se seguem.

I – OBJETO

A 2ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão, que têm a atribuição de fazer a revisão, coordenação e integração da atuação dos órgãos do Ministério Público Federal em matéria criminal e de controle externo da atividade policial e na defesa de comunidades indígenas e de minorias, celebram este protocolo de atuação integrada com a finalidade de coibir a prática de crimes em terras indígenas e que atingem direitos e garantias assegurados aos povos indígenas, a quilombolas e a populações tradicionais.

II – DESENVOLVIMENTO DA ATUAÇÃO INTEGRADA

A atuação integrada desenvolver-se-á por meio:

a) do compartilhamento de informações necessárias para definir áreas prioritárias para a persecução penal;

b) da definição de uma política de atuação criminal relativa aos índios, a quilombolas e a populações tradicionais;

c) da titularidade exclusiva do Ministério Público Federal para, no exercício da persecução penal, requerer medidas restritivas de direitos dos índios, de quilombolas e de populações tradicionais.

d) o controle externo da atividade policial, relativo ao cumprimento de ordens judiciais de reintegração de posse; de busca e apreensão; de prisão cautelar; de quebra de sigilos garantidos por lei.

5
10

III – OBJETIVO DA ATUAÇÃO INTEGRADA

A atuação integrada objetiva:

a) reprimir os crimes que tenham como bem jurídico tutelado os recursos minerais, inclusive os do subsolo, extraídos de terras indígenas;

b) reprimir o crime organizado que atua em terras indígenas ou contra os índios;

c) reprimir os crimes ambientais e outros ilícitos associados, como o trabalho escravo, em terras indígenas, de quilombolas e de populações tradicionais;

c) reprimir o crime de grilagem de terras indígenas;

d) reprimir crimes praticados contra indígenas, quilombolas e integrantes de populações tradicionais, quando relacionados com disputa de terras, discriminação, questão étnica, ou outra circunstância que determine a atribuição da persecução penal ao Ministério Público Federal.

IV - VIGÊNCIA

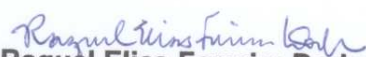
O presente Protocolo tem prazo de vigência indeterminado.

IV - RESCISÃO

A rescisão deste Protocolo poderá ocorrer de comum acordo ou por denúncia de uma das partes, hipótese em que deverá ser oficialmente comunicado, por escrito, com antecedência.

As Coordenadoras das 2ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal firmam este Protocolo duas vias de igual teor, para que surta efeitos jurídicos a partir da data de assinatura. O Protocolo deverá ser publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral da República.

Brasília, 31 de maio de 2010.


Raquel Elias Ferreira Dodge

Coordenadora

2ª Câmara de Coordenação e Revisão


Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira

Coordenadora

6ª Câmara de Coordenação e Revisão